



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**  
**PROCESSO Nº 017/2023**

**Edital de concorrência, para a contratação de empresa para Revitalização do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer – Etapa 01.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público que às **09 horas, do dia 07 do mês de março de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, situada na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para o objeto, conforme item I do Edital.

Os envelopes referentes a esta licitação, serão recebidos até às 09h do dia 07 de março de 2023, e serão abertos no dia 07 de março de 2023, às 09h01min.

TIPO DE OBJETO: Outros Serviços;  
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global;  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço;  
NATUREZA DA LICITAÇÃO: Normal;  
NÍVEL DE JULGAMENTO: Global;  
BENEFÍCIO DE MICRO/EPP: Tratamento diferenciado/simplificado;  
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.347.246,53

As condições seguintes consubstanciam este Edital e anexos a serem utilizados para normatizar a presente licitação, em observância a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições aplicáveis ao objeto licitado: **ANEXO I** (Minuta de Contrato), **ANEXO II** (Projeto Técnico), **ANEXO III** (Planilha de Custos), **ANEXO IV** (Cronograma Físico-financeiro), **ANEXO V** (Memorial Descritivo Técnico), **ANEXO VI** (Modelo de Credenciamento), **ANEXO VII** (Modelo de declaração que não emprega menor), **ANEXO VIII** (Modelo de Declaração para Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa), **ANEXO IX** (preenchimento dos requisitos de habilitação); **ANEXO X** (Modelo de atestado de vista técnica); **ANEXO XI** (Declaração de Idoneidade); **ANEXO XII** (Modelo de declaração que está em dia com os seguintes documentos: PPRA; PCMSO e LTCAT) e **ANEXO XIII** (Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase da Habilitação).

As empresas interessadas em participar deverão solicitar as peças técnicas pelo e-mail: [licitacao@salvadorosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@salvadorosul.rs.gov.br), considerando que o site do Município não comporta arquivos desse porte.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

As empresas deverão realizar visita técnica, que ocorrerá até o último dia útil anterior ao da abertura da licitação, devendo solicitar a data da visita obrigatoriamente por e-mail: [licitacao@salvadorosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@salvadorosul.rs.gov.br), informando o nome da empresa, CNPJ e o nome do responsável pela visita.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para revitalização do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer – Etapa 01, a serem executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme planilha de custos, memorial descritivo e projeto técnico do Edital.

§ 1º: Todas as obras deverão seguir o projeto, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro de execução – anexos.

§ 2º: Havendo ocorrência de propostas inferiores ao Preço Orçado, o Município poderá fazer ampliação de metas.

§ 3º: A empresa deverá apresentar a proposta financeira, planilha orçamentária (com valor de material e mão de obra, individualizado), cronograma físico financeiro (assinado pelo responsável técnico), declaração de BDI, detalhamento dos encargos sociais, de acordo com os modelos fornecidos, sendo devidamente assinados pelo representante legal. (Separar mão de Obra e Materiais nos termos da IN 03/05 MPS/SRP, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, Artigo 150.)

## **2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

### **3. HABILITAÇÃO**

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

#### **3.2 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Parágrafo 1º - O capital social não deverá ser inferior a 10% do valor total da obra.**

#### **3.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, pessoa jurídica, comprovando quitação no presente exercício;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

#### **3.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

- a) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA e/ou CAU ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- b) Atestado de visita técnica, emitido pelo servidor fiscal da execução dos serviços, nos moldes do Anexo X deste edital;
- b.1) Para emissão do atestado, as empresas deverão realizar visita técnica, que ocorrerá até o último dia útil anterior ao da abertura da licitação, devendo solicitar a data da visita obrigatoriamente por e-mail: [licitacao@salvadorosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@salvadorosul.rs.gov.br), informando o nome da empresa, CNPJ e o nome do responsável pela visita.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

c) Um atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na Entidade Competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, com objeto compatível com o ora licitado, contendo:

- I) A comprovação, com a devida localização, da obra executada;
- II) A metragem da obra certificada ou atestada deverá ser compatível ao objeto da licitação;
- III) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (s) citado (s) nos mesmos.

OBS: A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, em que conste o profissional como responsável técnico.

**3.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, já exigível, devendo o licitante apresentar, **já calculados**, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a.1) índice de Liquidez Corrente (LC)

a.2) índice de Liquidez Geral (LG)

a.3) Solvência Geral (SG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = A. REAL / (PC + ELP)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

ATIVO REAL – Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC  $\geq$  1,00

LG  $\geq$  1,00

SG  $\geq$  1,00

a) 1 - Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

a) 2 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

### **3.6 – DEMAIS DOCUMENTOS**

Deverá apresentar, ainda junto a documentação:

a) comprovação de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos Público (**ANEXO XI**);

b) declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**ANEXO VII**);

c) Declaração de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (**ANEXO XII**)

Obs 01: Nenhum documento será aceito, em qualquer fase da licitação se o mesmo contiver rasuras ou for manuscrito, salvo as assinaturas.

Obs 02: Os documentos solicitados poderão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos originais.

Obs 03: As declarações de que tratam as alíneas deste item deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da(s) empresa(s), ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

**3.7 - Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno**



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.7.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.7.2 A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.

3.7.3 O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas a até f, e 3.1.3, alínea a, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.7.3. O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7.4. O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7.5. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**3.8** - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, a, e 3.1.5, a.2, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.9** - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1** – O envelope nº 02 deverá conter a proposta que deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Proposta financeira em moeda corrente nacional;
- b) Cronograma físico para execução da obra, assinado pelo responsável técnico.
- c) Declaração BDI utilizado;
- d) Detalhamento Encargos Sociais.
- e) **Nome, telefone, E-mail, CPF, RG e endereço domiciliar do responsável que assinará o contrato.**

OBS: As empresas licitantes poderão apresentar cronograma físico alternativo, inferior ao estabelecido, ficando a ele vinculados.

**4.2** - A proposta deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, contando o CNPJ, a razão social endereço e telefones atualizados.

**4.3** – O orçamento deverá estar discriminado em preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

**4.4** - Com a apresentação da proposta, a empresa e o responsável técnico indicado assumem a responsabilidade pela execução das obras e serviços, e pela fiel observância das especificações técnicas descritas no objeto do presente processo;

**4.5** – O prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

**4.6** - O valor orçado pelo município será considerado preço máximo para a execução do presente objeto.

**4.7** - Deverá estar separado o valor com mão de obra e dos materiais

**4.8** - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**4.9** - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

**4.10** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**4.11** - A empresa deverá apresentar na proposta financeira, planilha orçamentária (com valor de material e mão de obra, individualizado), cronograma físico financeiro (assinado pelo responsável técnico), declaração de BDI, detalhamento dos encargos sociais, de acordo com os modelos fornecidos, sendo devidamente assinados pelo representante legal. (Separar mão de Obra e Materiais nos termos da IN 03/05 MPS/SRP, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, Artigo 150.)

6.11.1 – A licitante que não apresentar os valores de mão de Obra e Materiais nos termos da IN 03/05 MPS/SRP, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, Artigo 150, será desclassificada.

## **5. DO JULGAMENTO**

**5.1** – Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços.

**5.2** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**5.3** - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1** - A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

**6.2** - Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

**6.3** - A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- HABILITAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

**6.4** - Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

**6.5** - Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

**6.6** - A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

**6.7** - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**6.8** - Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

**6.9** - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas às propostas;

**6.10** - Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações pertinentes em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**6.11** - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** - Em caso de empate de propostas serão observados o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e obedecido ao disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, como critério de desempate.

**7.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.3** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.4** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.5** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.6** - O disposto nos itens 7.4 e 7.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa,



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

aplicando-se de imediato o item 14.7, se for o caso.

7.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **8. RECURSOS**

8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

8.2 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados dentro do prazo previsto no inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h ou através do e-mail: [licitacao@salvadorsul.rs.gov.br](mailto:licitacao@salvadorsul.rs.gov.br).

8.3 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.4 - O prazo previsto no item 8.3 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.

## **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % ( dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**10 - DO RECURSO FINANCEIRO**

**10.1** - Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Licitação correrão a conta do município, da seguinte dotação orçamentária:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.

4 CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

2781300482161000 MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO PARQUE MUNICIPAL, GINÁSIO DE ESPORTES E PISTA DE SKATE 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 4313 Reserva n. 004

**11 – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**11.1** - As medições dos serviços realizados serão efetivadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento de acordo com as etapas concluídas;

**11.2** - Junto a primeira medição deverá ser apresentado a ART/CAU de execução da obra bem como a inscrição junto do INSS (CEI);

**11.3** - No pagamento final, será retido 10% do valor do contrato, o qual será liberado somente após apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND) relativa ao INSS.

**11.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias municipais nos termos da lei que regula a matéria.

**11.4.1** - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

**11.4.1.1** - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

**11.4.1.2** - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

**11.5** - O valor do objeto da licitação não será reajustado e é vedada a vinculação dos preços à moeda estrangeira.

**11.6** - Nos preços unitários contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**11.7** - O preço ajustado no Contrato somente será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**11.8** - No ato da realização do pagamento das parcelas serão retidos os valores relativos aos impostos incidentes sobre o objeto da licitação.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**11.9** - No documento fiscal deverá ser mencionado o nº do Contrato de Execução é o número da matrícula da obra no INSS.

**11.10** - O prazo para pagamento será de cinco dias após a emissão da NF e a aprovação pelo setor de Engenharia.

## **12- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** - A licitante vencedora deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser na forma de caução em dinheiro, seguro, garantia ou fiança bancária, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual atualizado, apresentando ao CONTRATANTE o seu comprovante no ato da assinatura do contrato.

**12.1.1** - O ente público licitante reserva-se o direito de aceitar o seguro, garantia ou fiança bancária prestada apenas por órgãos oficiais do governo.

**12.2** - Caso não ocorra a apresentação da opção por uma das modalidades de garantia dentro do prazo acima estabelecido, o Município reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para, apresentando a garantia, firmar a contratação.

**12.3** - A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução total do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo após a emissão do Laudo do Recebimento Definitivo da Obra.

**12.4** - A perda da garantia em favor do Município por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

## **13 – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** - O prazo para a prestação do serviço, objeto desta licitação, será de até **06 (seis) meses** a contar da data de emissão da Ordem de Início.

**13.2** - Se, dentro do prazo, o vencedor não entregar o objeto do presente Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **14 – DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICIPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**14.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto desse Edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**14.3** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal por 01 (um) ano;

**14.4** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**15.1** - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes, em caso de falhas ou irregularidades que viciem esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

e) **O acompanhamento de quaisquer informações (recursos, solicitação de esclarecimentos, republicação, ATAS...) será realizado pelo site do Município: [www.salvadoresul.rs.gov.br](http://www.salvadoresul.rs.gov.br), através da aba “Licitações”.**

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 2.743 de 21 de agosto de 1998.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- 16.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 16.3** - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 16.4** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 16.5** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 16.6** - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
- 16.7** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 16.8** - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30min 16h30min na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, no Setor de Licitações, sita na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul, fone 51-3638 1221.

Salvador do Sul, 31 de janeiro de 2023.

---

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023**  
**PROCESSO Nº 017/2023**  
**CONTRATO Nº XX/2023**

## **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida duque de Caxias, 422, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e XXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXXXX (XX), na XXXXXXXX, nº. XXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XX>XXX>XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em XXXXX (XX), portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, que terá por objeto e como condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – O presente contrato visa a contratação de empresa para revitalização do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer – Etapa 01, conforme planilha de custos, memorial descritivo e projeto técnico anexo ao Edital.

§ 1º: Todas as obras deverão seguir o projeto, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro de execução – anexos.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1** - A execução do presente contrato se refere a prestação dos serviços com fornecimento e colocação do material licitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização e através de Termo Aditivo.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - O preço total para o presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente a mão de obra e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente a materiais.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos preços contratados estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1** - A CONTRATADA prestará garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser na forma de caução em dinheiro, seguro, garantia ou fiança bancária, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, correspondente ao montante de R\$ XXX, (XXXXXXX reais) apresentando ao CONTRATANTE o seu comprovante no ato da assinatura do contrato.

4.1.1 - O ente público licitante reserva-se o direito de aceitar o seguro, garantia ou fiança bancária prestada apenas por órgãos oficiais do governo.

**4.2** - Caso não ocorra a apresentação da opção por uma das modalidades de garantia dentro do prazo acima estabelecido, o Município reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para, apresentando a garantia, firmar a contratação.

**4.3** - A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução total do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, apenas após a emissão do Laudo do Recebimento Definitivo da Obra.

**4.4** - A perda da garantia em favor do Município por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1** - Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Licitação correrão a conta do Município, da seguinte dotação orçamentária:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.

4 CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

2781300482161000 MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO PARQUE MUNICIPAL, GINÁSIO DE ESPORTES E PISTA DE SKATE 500 -

Recursos não Vinculados de Impostos

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 4313 Reserva n. 004

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** - Não haverá reajuste, excetuado casos de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a fim de preservar a relação econômico-financeira inicial, desde que seja feita requisição



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

escrita e devidamente justificada com antecedência de 30 (trinta) dias, e em caso de eventual mora, a CONTRATANTE suportará, quando do pagamento do principal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** - As medições dos serviços realizados serão efetivadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento de acordo com as etapas concluídas;

**7.2** – Junto a primeira medição deverá ser apresentado a ART/CAU de execução da obra bem como a inscrição junto do INSS (CEI);

**7.3** - No pagamento final, será retido 10% do valor do contrato, o qual será liberado somente após apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND) relativa ao INSS.

**7.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias municipais nos termos da lei que regula a matéria.

**7.4.1** - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

**7.4.1.1** - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

**7.4.1.2** - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

**7.5** - O valor do objeto da licitação não será reajustado e é vedada a vinculação dos preços à moeda estrangeira.

**7.6** - Nos preços unitários contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**7.7** - O preço ajustado no Contrato somente será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**7.8** - No documento fiscal deverá ser mencionado o nº do Contrato de Execução e o número da matrícula da obra no INSS.

**7.9** - O prazo para pagamento será de cinco dias após a emissão da NF e a aprovação pelo setor de Engenharia.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**8.1** - O prazo para a prestação do serviço, objeto desta licitação, será de até **xx (xxxxx) meses** a contar da data de emissão da Ordem de Início.

**8.2** - Se, dentro do prazo, o vencedor não entregar o objeto do presente Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**10.1** - Dos Direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar a conformidade dos materiais e extensão de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**10.2** - Do direito da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

**10.3** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.4** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- f) manter o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento no transporte e deslocamento para o local da obra;
- g) responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação dos serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados;
- h) disponibilizar conta bancária para depósito dos créditos decorrentes da presente contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

**11.2** - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA de qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- 11.2.1- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 11.2.2 - inobservância de projeto, das especificações e das recomendações técnicas;
- 11.2.3 - interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.2.4 - não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 11.2.5 - não cumprimento das exigências da Fiscalização, dentro de 05 (cinco) dias ou 03 (três) dias, respectivamente, conforme se trata de primeira falta ou nova falta ou reincidência contados da data de recebimento da notificação, por escrito, emitida pela Fiscalização, para atendimento dessas exigências sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 11.2.6 - falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada;
- 11.2.7 - por interesse da Administração Municipal, com base na Lei 8.666/93, artigo 78, inciso XII, notificando à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICIPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**12.2** - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto desse Edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.3** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal por 01 (um) ano;

**12.4** - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A CONTRATANTE, através do setor de Engenharia, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços contratados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

**13.2** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Salvador do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Concorrência nº. 001/2023**  
**Processo nº 017/2023**  
**Contrato nº xx/2023**

**ORDEM DE INÍCIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Pelo presente, formalizamos a autorização para início dos serviços com fornecimento de materiais, objeto do Contrato nº xx/2023, entre o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL** e a empresa XXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXXXX (XX), na XXXXXXXX, nº. XXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XX>XXX>XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em XXXXX (XX), portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX.

**OBJETO:** Contratação de empresa para revitalização do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer – Etapa 01, conforme planilha de custos, memorial descritivo e projeto técnico.

Prazo: xx meses.

Salvador do Sul, \_\_ de xxxxxx de 2023.

---

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Concorrência n° 001/2023**  
**Processo n° 017/2023**

**ANEXO VI**  
**Credenciamento**

**CREENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

N° da Identidade: \_\_\_\_\_ N° do CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO qualificado, para ser seu representante na licitação Modalidade **Concorrência n° 001/2023**, promovida pelo município de SALVADOR DO SUL, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Salvador do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Empresa Credenciadora



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Concorrência nº. 001/2023**  
**Processo nº 017/2023**

**ANEXO VII**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Concorrência nº. 001/2023**  
**Processo nº 017/2023**

**ANEXO VIII**

**Modelo de Declaração para Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ) **COOPERATIVA**, conforme disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 126, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo do CNPJ



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Concorrência nº. 001/2023**  
**Processo nº 017/2023**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas  
da Lei:

- a) Que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações;
- b) Que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital;
- c) Que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas, memorial descritivo, projetos e os termos do contrato a ser firmado;

Salvador do Sul, RS, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante Legal



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Concorrência nº. 001/2023**  
**Processo nº 017/2023**

**ANEXO X**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**À Prefeitura Municipal de Salvador do Sul/RS**

**Concorrência nº 001/2023**

**Comissão de Licitações**

As partes abaixo assinadas, em atendimento ao disposto no edital, do processo licitatório sob a modalidade **Concorrência de nº 001/2023**, atestam a realização de visita técnica, objetivando a contratação de empresa para revitalização do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer – Etapa 01, conforme planilha de custos, memorial descritivo e projeto técnico. em anexo ao presente edital, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta.

Salvador do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS

---

Licitante:

CNPJ:

Responsável:

CPF/CREA/CAU:



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Concorrência nº. 001/2023**  
**Processo nº 017/2023**

**ANEXO XI**  
**Declaração de Idoneidade**

DADOS DA EMPRESA:

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins de licitações, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o poder público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Salvador do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Concorrência nº. 001/2023**  
**Processo nº 017/2023**

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Local e Data -----

---

Assinatura do representante legal da licitante



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Concorrência n.º 001/2023**  
**Processo n.º 017/2023**

**ANEXO XIII**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
o n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas  
da Lei:

a) Que se for declarada HABILITADA, Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase da Habilitação;

---

Assinatura do representante legal da licitante